



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 0036/2024, REFERENTE AO PROCESSO 0265/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA RADIONET LTDA.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via geolocalização – GPS, suportado por telefonia móvel digital (GSM/GPRS/LTE/mmWave), sob demanda, compreendendo o fornecimento e a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de sistema de gerenciamento com acesso via Web para gestão da frota de veículos do SEBRAE/SP, componentes e licença de uso do sistema e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 64.985,04 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01504-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representada por seu Gerente de Suprimentos, **JONAS EDUARDO NICODEMO** e por sua Gerente de Administração, **BRUNA GABRIEL BORBA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

CONTRATADA: RADIONET LTDA, com endereço na Rua Senador José Henrique, nº 231 – sala 1.608 – Empresarial Charles Darwin – Bairro: Ilha do Leite – Recife/PE - CEP: 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.304.610/0001-77, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo artigo 7º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia nos termos do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da conclusão dos serviços, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

2.1.5. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.1.8. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

2.1.9. Apresentar cópia das alterações estatutárias;

2.1.10. Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.1.11. Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;

2.1.12. Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;

2.1.13. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

2.1.14. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;



- 2.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.16.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.18.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.19.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.20.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.21.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- 2.2.** São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:
- 2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;
- 2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;
- 2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- 2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);

3.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

3.1.3. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

3.1.6. Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP nº 90021/2024, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

4.2. Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, Anexo XX do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90021/2024, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

4.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que o sofreu ou lhe deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

4.4. Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

4.5. As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

4.6. As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTA CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 64.985,04** (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), conforme anexo.

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

6.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO.

6.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.2., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \times 365 \times TX$

= Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

7.2. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

8.2.2.1. 15 (quinze) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 15 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

8.2.2.2. 30 (trinta) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;



8.2.2.3. 60 (sessenta) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de:

8.2.4.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.4.1.2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na execução de serviço determinado, em prazo superior ao previsto no subitem 8.2.4.1.1, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória de:

8.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) para as infrações descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, sobre o valor total do pedido de execução do serviço;

8.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 8.1.2, relativa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.4.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para o caso de inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3;

8.2.4.2.4. 10% (doze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 8.1.4;

8.2.4.2.5. 10% (doze por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 8.1.1.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.5.1. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;

8.6.4. o caráter pedagógico da sanção.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

8.7.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.7.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

8.8. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

10.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

11.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

11.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

12.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

14.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

14.2. A parte receptora se compromete a:

14.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

14.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

14.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

14.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

14.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

14.3.1. a) Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

14.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

14.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

14.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

14.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

14.4. As disposições dessa cláusula não ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

14.5. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

14.6. A parte que infringir o presente Termo de Confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

14.7. O término da contratação não eximirá as Partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

14.8. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

15.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

15.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

15.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No



caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

JONAS EDUARDO NICODEMO

Gerente
Unidade Suprimentos
SEBRAE-SP

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO

RADIONET LTDA

BRUNA GABRIEL BORBA

Gerente
Unidade Administração
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: RAFAEL VINICIUS DIOGO CORDEIRO DE AZEVEDO

Nome: SILVANA DE SOUSA FERREIRA

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 0265/2024**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via geolocalização – GPS, suportado por telefonia móvel digital (GSM/GPRS/LTE/mmWave), sob demanda, compreendendo o fornecimento e a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de sistema de gerenciamento com acesso via Web para gestão da frota de veículos do SEBRAE/SP, componentes e licença de uso do sistema e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade da prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da frota do SEBRAE-SP via geolocalização – GPS, visando o aprimoramento e automação dos controles envolvidos na gestão da frota veicular, bem como possibilitar a rastreabilidade dos veículos em tempo real.

2.2 O resultado da contratação visa proporcionar um gerenciamento ágil e eficaz dos respectivos veículos, por meio da convergência dos dados gerados pelos rastreadores veiculares (a serem instalados) com interface a uma plataforma website (internet) que possibilite a geração e análise de indicadores provenientes da usabilidade dos veículos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá atender a todas as etapas inerentes à prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos por meio da tecnologia de geolocalização – GPS suportado por telefonia móvel digital (GSM/ GPRS/LTE/mmWave), compreendendo:

3.1.1 Fornecimento e instalação de equipamentos (módulos) rastreadores e componentes a título de comodato, sob demanda, (01 módulo para cada veículo);

3.1.2 Disponibilização de solução informatizada de gerenciamento de frota e monitoramento de veículos com acesso via website (internet).

3.1.3 Fornecimento de licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação e configuração;

3.1.4 Ministras capacitação de uso da ferramenta e disponibilizar materiais instrucionais (manuais, tutoriais e/ou vídeos); e

3.1.5 Suporte técnico e garantia de funcionamento.

3.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá promover a instalação dos equipamentos de monitoramento nos veículos indicados pelo SEBRAE/SP.

3.2.1 O prazo para instalação e configuração dos módulos (rastreadores) será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou ainda conforme cronograma de implantação a ser definido na reunião inicial de alinhamento.

3.2.2 Após as instalações, a CONTRATADA deverá apresentar check-list, referente a todo serviço realizado, devidamente assinado pelo técnico instalador e preposto indicado pelo SEBRAE-SP.



3.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução informatizada de gerenciamento de frota e monitoramento de veículos com acesso via website (internet) e sua respectiva licença de uso durante toda a vigência contratual, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

3.4 Caberá a CONTRATADA promover treinamento sobre as funcionalidades do sistema em formato remoto aos usuários designados pelo gestor do contrato, sem despesas adicionais a CONTRATANTE.

3.4.1 A CONTRATADA deverá providenciar treinamento presencial e/ou remoto, sendo 01(uma) turma de até 10 (dez) participantes presenciais e até 03 (três) turmas com treinamento remoto, preferencialmente a ser ministrado na plataforma de videoconferência Microsoft Teams.

3.4.2 O treinamento deverá ser obrigatoriamente ministrado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, nas próprias dependências da CONTRATANTE e/ou remotamente por meio de ferramentas de videoconferência, tendo início em até 05 (cinco) dias corridos após aceite definitivo da instalação.

3.4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais instrucionais como: manuais, tutoriais e/ou vídeos, de fácil acesso, seja pelo próprio sistema, ou plataforma de compartilhamento de arquivos por meio de link (One Drive, Google Drive entre outros), em um prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

3.5 É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenção preventiva em todos os equipamentos durante a vigência do contrato e promover a substituição de módulos rastreadores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, caso necessário.

3.6 Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas resultantes da implantação do sistema de rastreamento e monitoramento, tais como impostos, taxas, mão de obra, licenças, alvarás e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas relativas e indispensáveis à perfeita execução do presente objeto.

3.7 Em casos de travas e bloqueios nos veículos resultantes de falha operacional dos equipamentos (módulos rastreadores), que possam causar acidentes, a CONTRATADA será responsabilizada por todos os danos causados aos veículos e eventuais vítimas.

3.8 O início da prestação contratual para efeitos de faturamento e pagamento se dará após a instalação dos rastreadores em todos os veículos e o efetivo funcionamento do sistema de gerenciamento de frota e monitoramento de veículos.

3.9 O faturamento dos serviços ocorrerá mensalmente.

3.10 Ao final do contrato a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos de rastreamento dos veículos, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data final de vigência.

3.11 Cabe à CONTRATADA possuir expertise comprovada na prestação de serviços dessa natureza, bem como dispor de equipe especializada para instalação adequada dos módulos rastreadores e infraestrutura necessária para o pleno cumprimento das cláusulas anteriores.

3.12 DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS MÓDULOS (RASTREADORES)

3.12.1 A CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de equipamentos (módulos rastreadores) compatível com a demanda de rastreamento e monitoramento do SEBRAE-SP, sendo considerado 01 módulo para cada veículo, portanto eventualmente poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo de veículos rastreados, sob demanda existente.

3.12.2 Tecnologias embarcadas e de uso dos equipamentos (módulos rastreadores):

- 3.12.2.1** GPS (Sistema de Posicionamento Global);
 - 3.12.2.2** GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis);
 - 3.12.2.3** GPRS (Serviços Gerais de Pacote por Rádio);
 - 3.12.2.4** MIFARE ISO 1K – (Cartão de Proximidade);
 - 3.12.2.5** RFID (Identificação por Radiofrequência);
 - 3.12.2.6** LTE (Evolução a Longo Prazo); e
 - 3.12.2.7** mmWave – (Onda Milimétrica).
- 3.12.3** Os equipamentos (módulos rastreadores) a serem fornecidos e instalados nos veículos, incluindo o sistema de rastreamento embarcados deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:
- 3.12.3.1** Permitir a identificação de cada condutor e “liberação” do veículo por meio de cartão de proximidade MIFARE ISO 1K e tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência) passivo que opera em ambas as frequências: 13,56 MHz e 125 kHz;
 - 3.12.3.2** Gerar um “bip” aviso sonoro dentro do veículo e permanecer com o “bip” ligado até que a identificação do condutor seja realizada por meio do cartão de proximidade MIFARE ISO 1K;
 - 3.12.3.3** Permitir que o sistema utilize os crachás de identificação dos colaboradores, que o SEBRAE-SP já utiliza, de mesma tecnologia MIFARE ISO 1k 13.56 Mhz, mediante prova de compatibilidade a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
 - 3.12.3.4** Fazer uso e dispor de comunicação móvel digital (telefonia celular móvel) compatível com frequência de rede necessária para transmissão dos dados de geolocalização gerados;
 - 3.12.3.5** Os equipamentos rastreadores deverão ser: compactos e sigilosos e conter indicadores luminosos de sinal GPS/GSM/LTE/mmWave;
 - 3.12.3.6** Dispor de tensão de entrada de alimentação compatíveis a instalação em veículos pequeno e médio porte;
 - 3.12.3.7** Possuir Certificação da ANATEL.
 - 3.12.3.8** Possuir dispositivo de bloqueio de ignição (imobilizador de veículo), por meio de relê externo conforme o veículo a ser instalado;
 - 3.12.3.9** Registro e envio das informações não superiores a 5 (cinco) minutos com chave ligada, configurável pelo software web;
 - 3.12.3.10** Possuir precisão de posicionamento inferior a 15 metros;
 - 3.12.3.11** Possuir bateria interna com capacidade de duração de no mínimo 08 (oito) horas;
 - 3.12.3.12** Possibilidade de sleep (funcionalidade de economia de energia e dados) programável, quando em repouso (stand by), para instalação em veículos com pouco uso ou bateria baixa;
 - 3.12.3.13** Dispor de gerenciamento automático em caso de corte na alimentação do veículo e envio de informação de corte de alimentação a central de monitoramento e para o sistema de gerenciamento;
 - 3.12.3.14** A comunicação de dados entre módulos rastreadores (instalados nos veículos) e o sistema de gerenciamento e monitoramento deverá ser realizada através do serviço de telefonia celular digital com tecnologias (GSM/LTE/mmWave), prioritariamente através do canal de dados GPRS (Serviços Gerais de Pacote por Rádio), ou tecnologia superior;
 - 3.12.3.15** Proteção contra intervenções não autorizadas, garantindo proteção contra inversão de polaridade e identificação dos equipamentos não cadastrados no sistema e que requisitem conexão nos servidores de rastreamento;



3.12.4 Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos, deverão ser fornecidos sem qualquer ônus adicional, tais custos deverão compor os valores descritos na proposta comercial.

3.13 DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÓDULOS (RASTREADORES)

3.13.1 A CONTRATADA deverá promover a instalação dos equipamentos de monitoramento nos veículos indicados pelo SEBRAE-SP, e estes devem ser fixados firmemente e protegidos de intempéries.

3.13.2 A empresa CONTRATADA assume a responsabilidade pelos reparos de danos causados aos veículos em decorrência da instalação dos rastreadores, garantindo nenhum prejuízo para a contratante.

3.13.3 A instalação dos rastreadores pela contratada deve ser realizada de forma a evitar interferência devido à presença de outros rastreadores ou equipamentos já instalados.

3.13.4 O prazo para instalação dos rastreadores e implantação do sistema de rastreamento será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou ainda conforme cronograma de implantação a ser definido na reunião inicial de alinhamento após a assinatura do contrato e em data definida pelo SEBRAE-SP, podendo ser presencial ou por videoconferência.

3.13.5 Após as instalações dos equipamentos nos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar checklist, referente a todo serviço realizado, devidamente assinado pelo técnico instalador e preposto indicado pelo SEBRAE-SP.

3.13.6 As instalações deverão ser realizadas nos locais onde os veículos estão situados, conforme descritos no **ANEXO – LOCAIS E FROTA DE VEÍCULOS DO SEBRAE-SP**.

3.13.7 Eventualmente os veículos poderão ser realocados em endereços/localidades diferentes daquelas previstas, durante todo o período de vigência contratual. Contudo, respeitando-se, a manutenção dos veículos dentro do Estado de São Paulo.

3.13.8 Em razão do previsto no item anterior, os locais de entrega (instalação do módulo) poderão sofrer alterações, sem quaisquer custos adicionais ao SEBRAE-SP.

3.13.9 Os custos referentes aos serviços de instalação deverão estar contemplados na instalação, constante no Anexo da Proposta Comercial, ressaltando que os mesmos deverão prever todos os custos advindos com deslocamentos, diárias, alimentação, mão de obra, ferramentas, sendo os mesmos arcados pela CONTRATADA.

3.13.10 Caso ocorra a substituição de veículo da frota, a CONTRATADA deverá transferir o equipamento de rastreamento do veículo substituído para o novo veículo da frota, procedendo ainda com a reconfiguração do equipamento.

3.13.10.1 Esta demanda será contabilizada no item “Instalação avulsa de rastreador” cuja previsão de utilização sob demanda consta no anexo da proposta comercial.

3.13.11 No término do contrato a remoção dos rastreadores deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias da solicitação formal da contratante, sob pena de aplicação de penalidade no caso de descumprimento.

3.14 DO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

3.14.1 O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver vigente.

3.14.2 Durante a vigência contratual a empresa deverá prestar serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, através de estrutura própria ou de parceiro autorizado, efetuando manutenção corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade.

3.14.3 A CONTRATADA deverá dispor Central de Atendimento (service desk web, e-mail e/ou telefone 0800) em português brasileiro para abertura de chamados e demais comunicações pertinentes, em regime de horário comercial, 8 x 5 (oito horas por dia e cinco dias por semana).

3.14.4 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

3.14.4.1 A CONTRATADA deverá promover a manutenção corretiva sempre que necessária, incluindo a substituição de equipamentos (módulos rastreadores) e componentes, em até 48 (quarenta e oito horas) após abertura de chamado junto à empresa CONTRATADA.

3.14.5 O prazo de substituição poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa pela CONTRATADA e aceitação da mesma pela CONTRATANTE. Os equipamentos deverão ser substituídos por equipamentos equivalentes, ou que possua características superiores a estas, desde que homologadas pelo fabricante junto a ANATEL como parte compatível da solução.

3.14.6 A CONTRATADA apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes a manutenção corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

3.15 DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

3.15.1 A CONTRATADA deverá providenciar treinamento presencial e/ou remoto, sendo 01(uma) turma de até 10 (dez) participantes presenciais e até 03 (três) turmas com treinamento remoto, preferencialmente a ser ministrado na plataforma de videoconferência Microsoft Teams.

3.15.2 O treinamento deverá ser obrigatoriamente ministrado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, nas próprias dependências da CONTRATANTE e/ou remotamente por meio de ferramentas de videoconferência, tendo início em até 05 dias corridos após instalação dos equipamentos e disponibilização do sistema de gerenciamento.

3.15.3 As palestras de treinamento presencial poderão ser gravadas em vídeo pelo SEBRAE-SP, com o objetivo exclusivo de treinamento futuro de outros usuários. A gravação poderá incluir a captura da interface de usuário do computador usado na aula para projeção de quadros e demonstrações de uso da solução contratada.

3.15.4 Caberá a CONTRATADA idealizar e disponibilizar material instrucional redigido obrigatoriamente em língua portuguesa do Brasil como por exemplo: (Manuais, Tutorias e/ou Apresentações em formato digital e impresso) em relação a usabilidade da solução a ser disponibilizada.

3.15.5 A carga-horária mínima do treinamento será de 01 (uma) hora-aula, divididas em atividades teóricas e práticas, para turmas de até 10 (dez) participantes.

3.15.6 O treinamento deverá ocorrer após o término da implementação da solução informatizada, conforme data estipulada pela CONTRATANTE.

3.15.7 O profissional designado pela CONTRATADA, cujo ministrará o treinamento deverá possuir conhecimentos sólidos das funcionalidades da solução e possuir certificação ou carta do fabricante atestando tais conhecimentos.



3.15.8 A metodologia a ser empregada no treinamento e capacitação, deve ser clara e objetiva tendo com pontos focais os registros de movimentações de materiais, emissões de relatórios, e termos de responsabilidades, monitoramento em tempo real “full time”, etc., de forma assegurar que os usuários tenham plena compreensão do uso da solução.

3.15.9 Após conclusão do treinamento e capacitação de todas as turmas, será realizado uma pesquisa de satisfação junto aos usuários participantes. Caso a pesquisa demonstre que o treinamento não tenha sido satisfatório, o que significa nota média menor que 60% da nota máxima possível, o treinamento deverá ser reformulado e aplicado novamente sem ônus adicional ao SEBRAE-SP.

3.16 DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO VIA WEB

3.16.1 O sistema de gerenciamento de frota e monitoramento deverá ter acesso via website (internet) e por meio de aplicativo mobile, ambos ininterruptos, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana em todo o território nacional, assegurando o monitoramento.

3.16.2 Todas as licenças e funcionalidades de acesso ao sistema devem atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD 13.709 de 14 de agosto de 2018, observada a aplicabilidade da mesma no desenvolvimento da solução.

3.16.3 A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE estritamente para a finalidade de operação do sistema de rastreamento e geolocalização, limitandose ao escopo definido neste contrato.

3.16.4 O sistema web deverá ser parametrizável, permitindo, inclusive na tela de entrada para os usuários, a divulgação de mensagens e a inserção de logos ou campanhas educativas ou dicas de utilização.

3.16.5 O referido sistema deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

3.16.6 Web site seguro (https);

3.16.7 Idioma do sistema em português;

3.16.8 Deverá ser compatível com sistemas operacionais Windows e Android;

3.16.9 Deverá ser acessível pelos navegadores: Google Chrome, Microsoft Edge e Mozilla FireFox;

3.16.10 Deverá funcionar de forma ininterrupta;

3.16.11 O sistema deverá estar hospedado em datacenter de alta disponibilidade, em solução de Cloud Computing (armazenagem na nuvem), sendo acessado via browser (Internet);

3.16.12 Armazenamento dos dados por, no mínimo, 12 meses;

3.16.13 O sistema deverá permitir acesso ao portal de rastreamento via smartphone;

3.16.14 Deverá possuir aplicativo nas plataformas (Android, IOS);

3.16.15 O Aplicativo deverá ser de fácil acesso e disponível no Google Play e APP Store; e

3.16.16 Licença de software gratuita para visualização do veículo em qualquer computador e dispositivo móvel da CONTRATANTE.

3.16.17 A comunicação de dados entre módulos rastreadores (instalados nos veículos) e o sistema de gerenciamento e monitoramento deverá ser realizada através do serviço de telefonia celular digital com a tecnologia GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis), prioritariamente através do canal de dados GPRS (Serviços Gerais de Pacote por Rádio), ou tecnologia superior.

3.16.18 DAS ESPECIFICAÇÕES E FUNCIONALIDADES MÍNIMAS

3.16.18.1 DO ACESSO AO SISTEMA

3.16.18.1.1 O sistema deverá dispor das seguintes funcionalidades e configurações de acesso:

3.16.18.1.1.1 Possibilitar acesso via login e senha para cada usuário;

3.16.18.1.1.2 Possibilitar múltiplos acessos simultâneos ao sistema;

3.16.18.1.1.3 O sistema deverá ter controle de usuário e senha com a definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema, como gestor, administrador e executor, todos por localidade;

3.16.18.1.1.4 Possibilitar ao gestor da contratação (perfil administrador) conceder permissões personalizadas, níveis de acesso, a cada um dos usuários do sistema, sendo:

3.16.18.1.1.4.1 Administrador: Perfil de usuário designado ao cadastro de cerca, condutores, ponto/referência, rotas, troca de rotas/cercas, usuários, envio de comandos para bloqueio e desbloqueio eventual do veículo, gerenciamento e monitoramento de todos os veículos, emissão de relatórios, envio e recebimento de mensagens, gráficos, tempos referências, viagens e tela de rastreamento online.

3.16.18.2 DA VISUALIZAÇÃO DO SISTEMA

3.16.18.2.1 O sistema deverá dispor das seguintes funcionalidades e configurações:

3.16.18.2.1.1 Tela inicial configurável de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

3.16.18.2.1.2 Identificação e descrição do veículo (fabricante, modelo e placa);

3.16.18.2.1.3 Registro do hodômetro;

3.16.18.2.1.4 Registro de velocidade;

3.16.18.2.1.5 Possibilitar a criação de cerca eletrônica (controles de entrada e/ou saída de áreas restritas);

3.16.18.2.1.6 Controle de excesso de velocidade;

3.16.18.2.1.7 Controle de rotas pré-definidas;

3.16.18.2.1.8 Registro de Marcha Lenta (tempo em que o veículo ficou ligado sem deslocamento);

3.16.18.2.1.9 Distância percorrida e tempo em deslocamento;

3.16.18.2.1.10 Controle de paradas;

3.16.18.2.1.11 Utilização do veículo em horário indevido;

3.16.18.2.1.12 Identificação do condutor (nome completo; documento de identificação e validade cnh);

3.16.18.2.1.13 Atualização das informações no período não superior a 2 minutos;

3.16.18.2.1.14 Permitir visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa;

3.16.18.2.1.15 Permitir notificação via e-mail quando descumprido algum item de controle;

3.16.18.2.1.16 Permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais dos itens de controle acima descritos.

3.16.18.2.2 O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo com a ignição desligada, haja possibilidade de identificar a sua localização.

3.16.18.3 DO CADASTRAMENTO

3.16.18.3.1 Dentre as suas funcionalidades nativas, o sistema deve permitir o cadastramento dos veículos, condutores, usuários e pontos referenciais, tendo como base as seguintes informações:

3.16.18.3.1.1 Veículos:

3.16.18.3.1.1.1 Possibilitar o cadastramento de ao menos 200(duzentos) veículos;

3.16.18.3.1.1.2 Marca; Modelo;

3.16.18.3.1.1.3 Placa; Cor;

3.16.18.3.1.1.4 Ano; Chassi;

3.16.18.3.1.2 Condutores:

3.16.18.3.1.2.1 Possibilitar o cadastramento de ao menos 1.000(mil) condutores;

3.16.18.3.1.2.2 Situação: Ativo ou Inativo;

3.16.18.3.1.2.3 Nome Completo;

3.16.18.3.1.2.4 Registro de Empregado;

3.16.18.3.1.2.5 Data de Nascimento;

3.16.18.3.1.2.6 CPF; RG; CNH;

3.16.18.3.1.2.7 Vencimento da CNH;

3.16.18.3.1.2.8 Registro de Empregado;

3.16.18.3.1.3 Usuários:

3.16.18.3.1.3.1 Possibilitar o cadastramento de ao menos 1.000(mil) usuários;

3.16.18.3.1.3.2 Nome de usuário;

3.16.18.3.1.3.3 Login, senha de acesso, e-mail;

3.16.18.3.1.3.4 Possibilitar o cadastramento de ao menos 1.000(mil) usuários e ou condutores;

3.16.18.3.1.3.5 Liberação de tipos de acesso, como: cadastro de cerca, motorista, ponto/referência, rota, teclado, troca de rotas/cercas, usuários, envio de comandos para bloqueio e desbloqueio eventual do veículo, monitoramento de rotas, relatórios, envio e recebimento de mensagens, telemetria, gráficos, tempos referências, viagens e tela de rastreamento online.

3.16.18.3.1.4 Pontos Referências: Possibilitar o cadastramento de pontos de referências, e informa sobre a chegada/saída de tal área e o tempo que permaneceu dentro/fora da área marcada, contendo ferramenta pesquisa no mapa, satélite e híbrido; e

3.16.18.3.1.5 Função de cadastramento de Cerca Eletrônica, com informação de violação com emissão de Alerta de violação pelo sistema.

3.16.18.3.2 O SEBRAE-SP deverá ter liberdade para gerenciar os usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários e veículos, a qualquer momento, pelo sistema, através de login e senha de administrador.

3.16.18.4 DA ÁREA DE NAVEGAÇÃO DO MAPA

3.16.18.4.1 O sistema deverá fornecer mapa georreferenciado com a disposição de todos os veículos rastreados simultaneamente, possibilitando a abertura de mapeamento por regiões e visualização do posicionamento e caminho percorrido de qualquer usuário selecionado em qualquer instante de tempo.

3.16.18.4.2 Apresentar mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de São Paulo, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, on-line.

3.16.18.4.3 Visualização de veículos (s) em mapas e imagens georreferenciadas, que possibilitem a identificação da rua, avenidas e imagens via satélite.

3.16.18.4.4 Possibilitar na área de navegação a visualização das imagens dos lugares, podendo aproximar ou distanciar cada imagem. Contendo ainda:

3.16.18.4.4.1 Recurso de Zoom: que permite mudar a inclinação da visão, isto é, faz com que o modo de exibição se aproxime ou se distancie do ângulo de visão que se tem em terra firme. Quanto mais próximo da superfície, maior a inclinação;

3.16.18.4.4.2 Mudança da Área de visualização: clicando em suas setas para ir para cima, para baixo, para a direita ou para a esquerda ou, clique no espaço existente entre duas setas para fazer com que o programa exiba imagens da diagonal correspondente;

3.16.18.4.4.3 Padrão: exibe as imagens de forma orientada ao Norte, mas você pode mudar esse ângulo clicando e girando qualquer ponto desse círculo; e

3.16.18.4.4.4 Visualização em 2D permite, por exemplo, alterar a resolução, a quantidade de cores (high color ou true color), o tamanho dos rótulos e a relação de zoom;

3.16.18.4.5 Dentre as funcionalidades na área de navegação (apresentação do mapa) dispor também:

3.16.18.4.5.1 Conter um botão(gatilho) que permite abrir um arquivo de localização;

3.16.18.4.5.2 Permitir salvar em formato JPEG a imagem que está sendo mostrada no momento e que também permite salvar um arquivo de localização dessa imagem;

3.16.18.4.5.3 Possibilitar a impressão do mapa visualizado(imagem);

3.16.18.4.5.4 Ferramentas: permitem alterar as configurações do mapa e acessar recursos adicionais, como a Régua, que permite traçar um caminho ou medir a distância entre dois pontos;

3.16.18.4.5.5 Permitir a adição de marcadores às localizações encontradas no mapa, permitir traçar um caminho sobre a imagem;

3.16.18.4.5.6 Permitir à localização de um determinado ponto como, uma cidade, digitando seu nome na caixa Pesquisar;

3.16.18.4.5.7 Permitir a execução de filtros para visualização seletiva dos veículos no mapa, podendo ser:

3.16.18.4.5.8 Filtrar por data (data específica ou intervalo de datas) de utilização;

3.16.18.4.5.9 Filtrar por Unidade/Subunidade (nome do grupo ou subgrupo);

3.16.18.4.5.10 Filtrar por tipo de frota (frota própria/frota locada/campo vazio);

3.16.18.4.5.11 Filtrar por tipo de ignição (ligada/desligada/campo vazio);e

3.16.18.4.5.12 Filtrar veículos em uso e apresentar a sua respectiva velocidade.

3.16.18.5 DA PARAMETRIZAÇÃO DAS CONSULTAS E NOTIFICAÇÕES

3.16.18.6 O sistema deverá possibilitar as seguintes consultas sobre veículos e rotas:

3.16.18.6.1 Busca por Veículo próximo do local desejado: Podendo esses locais serem demarcados através de Endereços, Veículos ou Pontos. Mostrar distância entre a área escolhida aos automóveis, o ID do Veículo, qual evento está relacionado a ele e se a ignição está ligada ou desligada.

3.16.18.6.2 Verificar no mapa, rotas e caminhos desejados: Funcionalidade de alterar os pontos de origem e destino, dentre eles, “Endereço”, “Veículo” e “Ponto”. Em “Endereço” podendo colocar Rua, Cidade. Número; Em “veículo” poderá selecionar os automóveis previamente listados; Em “Ponto”, poderá ser visualizado a distância e tempo do caminho entre pontos.

3.16.18.6.3 Cadastramento de Múltiplos Pontos: Informar o melhor caminho a ser percorrido entre eles. Ao selecionar duas ou mais localidades, o software demarca a distância entre os mesmos esclarecendo qual é o melhor caminho desejado automaticamente.

3.16.18.6.4 Roteirização: Traçar rotas no mapa via web entre “Endereço”, “Veículo” e “Ponto” e calcular a distância e tempo entre eles, com opção alterar os pontos de origem e destino, dentre eles, “Endereço”, “Veículo” e “Ponto”. Em “Endereço” podendo colocar Rua, Cidade e Número; Em “Veículo”, poderá selecionar os automóveis previamente listados; Em “Ponto” funcionalidade poderá ser visualizado a distância e tempo do caminho entre pontos.

3.16.18.6.5 Identificação por cores específicas para cada evento, para facilitar a visualização no sistema via website, com opção de notificar ou não ao gestor da contratação e central de rastreamento os seguintes eventos:

3.16.18.6.5.1 Violação da cerca eletrônica (controles de entrada e/ou saída de áreas restritas);

3.16.18.6.5.2 Violação do Controle de excesso de velocidade;

3.16.18.6.5.3 Utilização do veículo em horário indevido; e

3.16.18.6.5.4 Vencimento da carteira de habilitação dos condutores;

3.16.18.6.5.5 Violação do módulo rastreador (Antena GPS, Comunicação GSM/GPRS/LTE/mmWave); e

3.16.18.6.5.6 Sinal GSM/GPRS/LTE/mmWave fraco;

3.16.18.6.6 Permitir envio de notificação por e-mail ou sinalização similar por excesso de velocidade, uso do veículo fora do horário de expediente e/ou fim de semana e feriados.

3.16.18.6.7 Informações transmitidas no envio da notificação junto com o evento deverão ser:



- 3.16.18.6.7.1** Data e Hora do registro no GPS;
- 3.16.18.6.7.2** Geolocalização do veículo;
- 3.16.18.6.7.3** Sentido do deslocamento (direção do GPS);
- 3.16.18.6.7.4** Velocidade Via GPS;
- 3.16.18.6.7.5** Qualidade do sinal GPS;
- 3.16.18.6.7.6** Data e Hora do evento; e
- 3.16.18.6.7.7** Hodômetro do veículo.

3.16.18.7 DOS RELATÓRIOS

- 3.16.18.7.1** O sistema deve apresentar os seguintes relatórios:

3.16.18.7.1.1 Relatórios Detalhados: Devem conter informações do veículo durante um período pré-determinado com hora/data, Status Ignição ligado/desligado; Descrição do Veículo, Placa, Localização do veículo com endereço, Hodômetro, Direção com imagem; Velocidade, Data e Hora das Posições, além de possuir a localização no mapa com três tipos visualizações de imagem (satélite/mapa/híbrido) do trajeto percorrido podendo ser realizado o acionamento do zoom; e data de processamento com data e hora;

3.16.18.7.1.2 Relatório por veículo (Ponto a ponto): Informa detalhadamente sobre a situação do veículo, explicitando sua situação, local, evento, data/hora, velocidade média e máxima, distância percorrida e sobre qual veículo é o relatório. Disponibilizando consulta como: Origem e destino, tempo parado na origem, tempo de viagem, tempo parado no destino, distância percorrida, velocidade média e máxima, início e fim da viagem. Disponibilizando arquivo para impressão e direcionamento para visualização no Mapa via web com imagem satélite/mapa/híbrido. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos;

3.16.18.7.1.3 Relatórios com Gráficos: Relatório Gráfico de linhas eixo horizontal com divisão do tempo em dias, e no eixo vertical os valores km sobre o trajeto percorrido pelo veículo em certo período determinado "Velocidade média", "Km percorrido" podendo alterar o gráfico para o veículo desejado contendo as seguintes informações adicionais: dia, KM mínimo e máximo, média percorrida; e

3.16.18.7.1.4 Eventos e Sensores: Informa sobre fatos ocorridos com o veículo e registrados nesse período determinado. Mostra a localização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido onde o equipamento enviou o evento para a central. Considerando eventos maiores e menores que certo tempo em segundos.

3.16.18.7.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatórios de hodômetro atualizados dos veículos, para que a sincronização do sistema com os veículos seja verificada por amostragem.

3.16.19 DA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA WEB

- 3.16.19.1** A CONTRADA deverá:

3.16.19.1.1 Manter a CONTRATANTE informada da liberação de novos releases e versões, bem como prestar o fornecimento gratuito de documentação de utilização do sistema web;

3.16.19.1.2 Introduzir modificações no sistema web, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que consideradas necessárias, com o intuito de manter o desempenho dentro dos valores mínimos exigidos e que não sejam alteradas as características funcionais básicas necessárias à operação do sistema;

3.16.20 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.16.20.1 A contratada compromete-se a cumprir integralmente os dispositivos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD), bem como as orientações e regulamentos da ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em todas as atividades relacionadas à prestação de serviços de rastreamento veicular.

3.16.20.2 O tratamento de dados pessoais se dará unicamente para cumprir o objeto contratual. No caso de descumprimento deste dever, a contratada assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais, devendo manter o Sebrae-SP totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

3.16.20.3 É de responsabilidade exclusiva da contratada garantir a segurança de toda a infraestrutura, sistemas, aplicativos, nuvem e serviços utilizados durante a execução deste contrato. No caso de incidente de segurança, uso indevido/não autorizado das informações ou ilícitos cometidos nesses ambientes, compete a contratada reparar todos os danos, materiais e/ou morais, decorrentes do evento, perante a contratante e terceiros.

3.16.20.4 A contratada deve apresentar o aviso de privacidade dessas soluções, em linguagem clara e sem termos técnicos, contendo todas as informações previstas no art. 9º, LGPD para que os colaboradores da CONTRATANTE tenham acesso aos tratamentos de dados pessoais realizados.

3.16.20.5 A contratada compromete-se a implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela LGPD. A contratada deve garantir que acessem os dados pessoais dos colaboradores da contratante apenas colaboradores ou prestadores de serviço comprometidos com o dever de confidencialidade, devidamente instruídos sobre privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

3.16.20.6 Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar evidências documentadas que garantam a conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

3.16.20.7 A contratada compromete-se a indicar o seu Encarregado de Dados ou pessoa responsável e Pessoais e a responder a avaliação de fornecedores (“due diligence LGPD”) do Sebrae-SP, sem prejuízo de auditorias a critério do Sebrae-SP, para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais.

3.16.20.8 A contratada está proibida de usar os dados dos colaboradores da contratante para os seus próprios interesses, enriquecimento de sua base de dados, compartilhamento com os seus parceiros não envolvidos na execução deste contrato, sob pena de multa por violação contratual, rescisão imediata do contrato por culpa da contratada, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e assunção de todos os prejuízos decorrentes da violação desta obrigação causados à contratante e aos titulares de dados pessoais.

3.16.20.9 A contratada está proibida de compartilhar os dados pessoais dos colaboradores da contratante.

3.16.20.10 Na ocorrência de qualquer incidente que envolva as informações dos colaboradores da contratante, a contratada deve comunicar a contratante no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deve conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do Sebrae-SP (dpo@sebraesp.com.br).

3.16.20.11 Qualquer violação à Lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela contratada estará sujeita a rescisão imediata do contrato sem qualquer direito à indenização, multa por descumprimento contratual e no ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados à contratante.



3.16.20.12 A contratada concorda em cooperar com o contratante e autoridades competentes, quando necessário, para garantir o cumprimento da LGPD e para responder a quaisquer questionamentos ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais dos colaboradores.

3.16.20.13 Encerrado o contrato entre as partes, a contratada está proibida de manter os dados pessoais em seu ambiente ou de qualquer outra forma o acesso aos dados pessoais, exceto o eventualmente necessário para cumprimento de obrigações legais e defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação.

3.16.21 DO PAGAMENTO

3.16.21.1 O início da prestação contratual para efeitos de faturamento e pagamento se dará após a instalação dos rastreadores em todos os veículos e o efetivo funcionamento do sistema de gerenciamento de frota e monitoramento de veículos.

3.16.21.2 O faturamento dos serviços ocorrerá mensalmente.

4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 02 (dois) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acordos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

4.2 Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

4.3 As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

4.4 Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

4.5 Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

4.6 As instalações deverão ser realizadas nos locais onde os veículos estão situados, conforme descrito no **ANEXO – LOCAIS E FROTA DE VEÍCULOS DO SEBRAE-SP**.

4.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução informatizada de gerenciamento de frota e monitoramento de veículos com acesso via website (internet) e sua respectiva licença de uso durante toda a vigência contratual, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

4.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais instrucionais como: manuais, tutoriais e/ou vídeos, de fácil acesso, seja pelo próprio sistema, ou plataforma de compartilhamento de arquivos por meio de link (One Drive, Google Drive entre outros), em um prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato

4.9 O prazo para instalação dos rastreadores e implantação do sistema de rastreamento será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou ainda conforme cronograma de implantação a ser definido na reunião inicial de alinhamento após a assinatura do contrato e em data definida pelo SEBRAE-SP, podendo ser presencial ou por videoconferência.

4.10 O sistema de gerenciamento de frota e monitoramento veículos, deverá estar em operação e funcionando em até 05 (cinco) dias corridos após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.

4.10.1 O treinamento deverá ser obrigatoriamente ministrado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, nas próprias dependências da CONTRATANTE e/ou remotamente por meio de ferramentas de videoconferência, tendo início em até 05 dias corridos após aceite definitivo da instalação.

5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

5.3 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

5.5 Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

5.6 Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

5.7 Quando houver previsão neste instrumento, os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente após a entrega do serviço, conforme cronograma ou pactuação, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial e definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade de serviços e materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou formalização em processo autorizando a emissão da respectiva nota fiscal.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto, quando previsto, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO

6.1 As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

6.2 A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL



7.1 Apresentar checklist, referente a instalação de todos os equipamentos (módulos rastreadores), devidamente assinado pelo técnico instalador e preposto indicado pelo SEBRAE-SP.

8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

8.1 Para acompanhamento e avaliação dos serviços pela CONTRATADA foram estabelecidos e utilizados Acordo de Níveis de Serviço (doravante denominados ANS) expressos como indicadores definidos para o processo.

8.2 O ANS deverá ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que será assumido junto ao SEBRAE-SP. A análise dos resultados dos indicadores de nível de serviço poderá resultar na redução do valor pago pelos serviços prestados, caso a CONTRATADA não cumpra com seus compromissos na entrega dos serviços.

8.3 A CONTRATADA deverá fornecer um relatório, com a comprovação do tempo de funcionamento e indisponibilidades de cada um dos indicadores.

8.3.1 A veracidade das informações presentes nos sistemas de gerenciamento e controle, bem como nos relatórios encaminhados, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 Com base no relatório previsto no subitem anterior, o SEBRAE-SP irá apurar os indicadores de ANS estabelecido neste instrumento.

8.5 Indicadores:

8.5.1 Os indicadores abaixo serão utilizados para acompanhamento dos serviços prestado e seu cumprimento indica que os serviços estão sendo entregues de acordo com a qualidade e desempenho esperados pelo SEBRAE-SP.

8.5.1.1 Define-se como Prazo para Atendimento o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE, e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

8.5.1.2 Define-se como Tempo de Solução o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE, e o horário do término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação.

8.5.1.3 Os prazos máximos para atendimento, colocação em funcionamento e solução definitiva do problema por parte da CONTRATADA serão contados em horas úteis conforme o caso, a partir da abertura do Chamado, para todos os equipamentos, conforme segue:

8.5.1.4 Serão consideradas horas úteis o período dos dias úteis entre 08:00 às 18:00 horas.

8.5.1.5 O Acordo de Nível de Serviço deverá ser cumprido conforme estabelecido abaixo para todos os equipamentos e sistema:

8.5.1.5.1 Prazo para atendimento do chamado aberto referente aos equipamentos – módulos rastreadores (refere-se ao retorno sobre chamado aberto):

até 02 horas úteis	sem desconto
de 02 horas úteis a 03 horas úteis	desconto de 0,3% do valor da fatura mensal.
de 03 horas úteis a 04 horas úteis	desconto de 0,5% do valor da fatura mensal.
acima de 04 horas úteis	desconto limitado a 10% do valor da fatura mensal.

8.5.1.5.2 Tempo de solução do chamado aberto referente aos equipamentos – módulos rastreadores (refere-se ao retorno sobre chamado aberto):

até 24 horas	sem desconto
até 48 horas	desconto de 0,3% do valor da fatura mensal.
até 72 horas	desconto de 0,5% do valor da fatura mensal.
até 96 horas	desconto limitado a 10% do valor da fatura mensal.

8.5.1.5.3 Prazo para atendimento do chamado aberto referente ao sistema de gerenciamento e monitoramento via web (refere-se ao retorno sobre chamado aberto):

até 02 horas úteis	sem desconto
de 02 horas úteis a 03 horas úteis	desconto de 0,3% do valor da fatura mensal.
de 03 horas úteis a 04 horas úteis	desconto de 0,5% do valor da fatura mensal.
acima de 04 horas úteis	desconto limitado a 10% do valor da fatura mensal.

8.5.1.5.4 Tempo de solução do chamado aberto referente ao sistema de gerenciamento e monitoramento via web (refere-se à solução e finalização do chamado):

até 06 horas	sem desconto
de 08 a 10 horas	desconto de 0,5 % do valor mensal do referido equipamento
acima de 10 horas	desconto limitado a 10% do valor mensal do referido equipamento

8.5.1.5.5 Tempo de solução do chamado aberto referente ao hodômetro do veículo x sistema de gerenciamento de frota (a validação será realizada por amostragem, variações de até 10% para mais ou menos não implicaram na aplicação de desconto):

até 06 horas	sem desconto
De 08 a 10 horas	desconto de 0,5 % do valor da fatura mensal.
acima de 10 horas	desconto limitado a 10% do valor da fatura mensal.

8.6 A dedução total será aplicada considerando o valor total da fatura no mês de prestação dos serviços, limitando-se até o teto de 30% (trinta por cento).

8.7 A adoção do ANS não impede que sejam aplicadas as penalidades previstas em contrato.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

11. VIGÊNCIA

11.1 A prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses.

**ANEXO – LOCAIS E FROTA DE VEÍCULOS DO SEBRAE-SP**

LOCAL	ENDEREÇO	QTD VEÍCULOS	FABRICANTE			
			CHEVROLET	FIAT	TOYOTA	HONDA
ER ALTO TIETÊ	Av. Francisco Ferreira Lopes, 345 - Vila Lavínia, CEP 08735-200	4	02 ONIX	02 STRADA	-	-
ER ARAÇATUBA	Av. dos Araçás, 2113 - Centro, CEP 16010-285	4	03 ONIX	01 STRADA	-	-
ER ARARAQUARA	Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 2903 - Vila Ferroviária, CEP 14802330	3	02 ONIX	01 STRADA	-	-
ER BAIXADA SANTISTA	Av. Washington Luiz, 176 - Gonzaga, Santos - SP, 11055-000	3	02 ONIX	01 STRADA	-	-
ER BARRETOS	R. Quatorze, 735 - Centro, CEP 14780-040	4	03 ONIX	01 STRADA	-	-
ER BAURU	Av. Duque de Caxias, 16,82 - Vila Córdia, CEP 17011-066	4	03 ONIX	01 STRADA	-	-
ER BOTUCATU	R. Dr. Costa Leite, 1570 - Centro, CEP 18602-110	4	03 ONIX	01 STRADA	-	-
ER CAMPINAS	R. da Abolição, 881 - Ponte. Preta, CEP 13041-445	4	03 ONIX	01 STRADA	-	-
ER CAPITAL CENTRO	R. 24 de Maio, 32 - Centro Histórico de São Paulo, CEP 01041-000	1	-	01 DUCATO	-	-
ER CAPITAL LESTE I	R. Itapura, 270 - Vila Gomes Cardim, CEP 03310-000	3	02 ONIX	01 DUCATO	-	-
ER CAPITAL LESTE II	Em definição	0	-	-	-	-
ER CAPITAL NORTE	R. Duarte de Azevedo, 280 - Santana, CEP 02036-021	1	01 ONIX	-	-	-
ER CAPITAL OESTE	R. Clélia, 336 - Barra Funda, CEP 05042-000	2	01 ONIX	01 DUCATO	-	-
ER CAPITAL SUL	Av. Adolfo Pinheiro, 712 - Santo Amaro, CEP 04734-001	1	01 ONIX	-	-	-
ER FRANCA	Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 789 - Centro, CEP 14400-770	3	02 ONIX	01 STRADA	-	-
ER GRANDE ABC	R. das Figueiras, 315 - Jardim, Santo André - SP, 09080-370	1	01 ONIX	-	-	-
ER GUARATINGUETÁ	R. Monsenhor Filippo, 177 – Centro, CEP 12501-410	4	03 ONIX	01 STRADA	-	-
ER GUARULHOS	Av. Salgado Filho, 1810 - Centro, CEP 07115-000	3	02 ONIX	01 STRADA	-	-
ER JUNDIAÍ	R. Vig. João José Rodrigues, 786 - Centro, CEP 13201-001	3	02 ONIX	01 STRADA	-	-
ER MARÍLIA	Av. Brasil, 412 - Centro, CEP 17509-052	5	04 ONIX	01 STRADA	-	-
ER OSASCO	R. Dona Primitiva Vianco, 640 - Centro, CEP 06016-004	3	02 ONIX	01 STRADA	-	-

LOCAL	ENDEREÇO	QTD VEÍCULOS	FABRICANTE			
			CHEVROLET	FIAT	TOYOTA	HOND A
ER OURINHOS	R. dos Expedicionários, 651 - Centro, CEP 19900-041	3	02 ONIX	01 STRADA	-	-
ER PIRACICABA	Av. Rui Barbosa, 132 - Vila Rezende, CEP 13405-218	3	02 ONIX	01 STRADA	-	-
ER PRESIDENTE PRUDENTE	Av. Washington Luiz, 466 - Centro, CEP 19010-090	5	04 ONIX	01 STRADA	-	-
ER RIBEIRÃO PRETO	R. Inácio Luíz Pinto, 280 - Alto da Boa Vista, CEP 14025-680	4	03 ONIX	01 STRADA	-	-
ER SÃO CARLOS	Av. Bruno Ruggiero Filho, 649 - Pq Santa Felícia Jardim, CEP 13562-420	3	02 ONIX	01 STRADA	-	-
ER SÃO JOÃO DA BOA VISTA	R. Pres. Franklin Roosevelt, 110 - Perpétuo Socorro, CEP 13870-540	4	03 ONIX	01 STRADA	-	-
ER SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	R. Dr. Prisciliano Pinto, 3184 - Santos Dumont, CEP 15020-240	5	04 ONIX	01 STRADA	-	-
ER SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Em definição	4	03 ONIX	01 STRADA	-	-
ER SOROCABA	Av. São Paulo, 1182 - Além Ponte, CEP 18013-003	4	03 ONIX	01 STRADA	-	-
ER SUDOESTE PAULISTA	R. Ariovaldo Queiróz Marques, 100 - Centro, CEP 18400-560	3	02 ONIX	01 STRADA	-	-
ER VALE DO RIBEIRA	R. José Antônio de Campos, 297 - Centro, CEP 11900-000	3	02 ONIX	01 STRADA	-	-
ER VOTUPORANGA	Av. Dr. Wilsom de Souza Foz, 5137 - San Remo, CEP, 15502-052	5	04 ONIX	01 STRADA	-	-
SEDE SEBRAE-SP	Rua Vergueiro, 1117 - Paraíso, CEP 01504-000	17	10 ONIX	01 STRADA 01 FIORINO	01 COROLLA CROSS	04 CIVIC
SEBRAE MOVEL ER ALTO TIETÊ ER GUARULHOS	Veículo Compartilhado - Endereços: ALTO TIETÊ/GUARULHOS	1	-	01 DUCATO	-	-
SEBRAE MOVEL ER BOTUCATU ER PIRACICABA	Veículo Compartilhado - Endereços: ER BOTUCATU/ER PIRACICABA	1	-	01 DUCATO	-	-
SEBRAE MOVEL ER CAMPINAS ER JUNDIAÍ	Veículo Compartilhado - Endereços: ER CAMPINAS/ER JUNDIAÍ	1	-	01 DUCATO	-	-



SEBRAE MOVEL ER SÃO DOSÉ DOS CAMPOS ER GUARATINGUETÁ	Veículo Compartilhado - Endereços: ER SÃO DOSÉ DOS CAMPOS/ER GUARATINGUETÁ	1	-	01 DUCATO	-	-
SEBRAE MOVEL ER OSASCO ER SOROCABA	Veículo Compartilhado - Endereços: ER OSASCO/ER SOROCABA	1	-	01 DUCATO	-	-
LOCAL	ENDEREÇO	QTD	FABRICANTE			
		VEÍCULOS	CHEVROLET	FIAT	TOYOTA	HOND A
SEBRAE MOVEL ER ARARAQUARA ER RIBEIRÃO PRETO	Veículo Compartilhado - Endereços: ER ARARAQUARA/ER RIBEIRÃO PRETO	1	-	01 DUCATO	-	-
TOTAL DE VEÍCULOS		129				



ANEXO - INDICAÇÃO DO(A) ENCARREGADO(A) DE DADOS PESSOAIS¹

Informo para os devidos fins os dados de contato do Encarregado de Dados Pessoais:

- Nome:
- E-mail:
- Telefone:

Declaro que se houver alteração dos contatos ou da pessoa/empresa nomeada como Encarregado de Dados Pessoais, comunicarei o Sebrae em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da alteração.

Assinatura:

¹ O(A) gestor (a) deste contrato no Sebrae-SP deve encaminhar uma cópia desta declaração para a UCPD – Unidade de Compliance e Proteção de Dados Pessoais do Sebrae-SP.



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

DECLARAÇÃO

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **RADIONET LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Itaú

Número e nome da agência: 1247

Número da conta corrente: 58543-1

Tipo da conta: Corrente

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

ANEXO - PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo SEBRAE-SP

Processo nº 0265/2024

Pregão Eletrônico no 90021/2024

Data da Proposta Comercial:

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: RADIONET LTDA

CNPJ: 03.304.610/0001-77

Telefone: (81) 9 7906-8504

E-mail: licitacao@radionet.srv.br

Contato: Antonio Alves de Araujo Neto

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via geolocalização – GPS, suportado por telefonia móvel digital (GSM/GPRS/LTE/mmWave), sob demanda, compreendendo o fornecimento e a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de sistema de gerenciamento com acesso via Web para gestão da frota de veículos do SEBRAE/SP, componentes e licença de uso do sistema e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, cujas especificações constam do termo de referência.

Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA E MODELO*	UNIDADE DEMEDIDA	QTD	VL. UNITÁRIO POR VEÍCULO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL
				(A)	(B)	
1	Fornecimento, Instalação e configuração dos equipamentos (módulos rastreadores) em cada veículo, estimado.		UN	129	INCLUSO	INCLUSO
2	Serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via geolocalização – GPS telefonia	MARCA/MODELO DO RASTREADOR:	MENSAL	129	R\$ 41,98	R\$ 64.985,04

Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 1608
, Emp. Charles Darwin
Ilha do Leite, Recife – PE
CEP: 50.070-460
Tel: (81) 9 7906-8504
CNPJ: 03.304.610/0001-77

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Alves De Araujo Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8FCD-9318-BBD3-16B9.

	móvel digital (GSM/GPRS/LTE/mmWave), mensalidade por veículo.	SUNTECH/ST4305 MARCA/MODELO DO EQUIP. DE ID DE CONDUTOR POR RFID: GETSCALE GS-404/822TY SOFTWARE: AUTOVISION				
3	Instalação e configuração avulsa de equipamento(módulo rastreador) por novo veículo.		UN	13	INCLUSO	INCLUSO
VALOR TOTAL						R\$ 64.985,04

R\$ 64.985,04 (SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS)

Condições Gerais:

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do edital e do termo de referência relativas a especificação e características inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Declaramos que nos valores proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas com materiais, mão de obra, infraestrutura, transporte, deslocamento, estadia, alimentação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

Recife, 10 de junho de 2024.

Antonio Alves de Araujo Neto
Sócio Administrador
RG: 2.044.933 SDS/PE

Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 1608
, Emp. Charles Darwin
Ilha do Leite, Recife – PE
CEP: 50.070-460
Tel: (81) 9 7906-8504
CNPJ: 03.304.610/0001-77

RadioNET

CPF: 353.974.974-87

Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 1608
, Emp. Charles Darwin
Ilha do Leite, Recife – PE
CEP: 50.070-460
Tel: (81) 9 7906-8504
CNPJ: 03.304.610/0001-77

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Alves De Araujo Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8FCD-9318-BBD3-16B9.

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Alves De Araujo Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8FCD-9318-BBD3-16B9.

CÓDIGO: F8-37-AE-F3-C0-15-6B-F3-82-7D-73-CE-BD-61-EC-C0-A9-BD-43-E9

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8FCD-9318-BBD3-16B9> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8FCD-9318-BBD3-16B9



Hash do Documento

1AE450BE7412C3CC4DE2AB340C6359172CE41712046BC9572F7197D6B2A52352

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2024 é(são) :

- Antonio Alves De Araujo Neto (Signatário) - 353.974.974-87 em 10/06/2024 17:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

036 - Proc. 0265-24 - Rastreamento Veicular - RADIONET

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=F8-37-AE-F3-C0-15-6B-F3-82-7D-73-CE-BD-61-EC-C0-A9-BD-43-E9> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: F8-37-AE-F3-C0-15-6B-F3-82-7D-73-CE-BD-61-EC-C0-A9-BD-43-E9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Bruna Gabriel - 294.***.***-76** - 20/08/2024 17:34:45

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***4

✓ **Jonas Eduardo Nicodemo - 057.***.***-31** - 20/08/2024 20:46:04

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***9

✓ **ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO - 353.***.***-87** - 21/08/2024 08:45:50

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***6

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Rafael Vinicius Diogo Cordeiro de Azevedo - 345.***.***-62** - 20/08/2024 16:27:17

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

✓ **SILVANA DE SOUSA FERREIRA - 890.***.***-00** - 21/08/2024 11:11:09

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***6

